



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 868, de 2018)

Retifique-se o art. 2º da Medida Provisória 868/2019, alterando o texto proposto para os *caput* dos arts. 1º e 3º da Lei nº 9.984/2000, objetivando aperfeiçoar seus termos, que assumirão a seguintes formas:

**“Art. 2.....**

‘Art. 1º Esta Lei cria a Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pela instituição de normas gerais de regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e estabelece regras para a sua atuação, a sua estrutura administrativa e as suas fontes de recursos.’ (NR)

‘Art. 3º Fica criada a ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de implementar, no âmbito de suas competências, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pela instituição de normas gerais de regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.’ (NR)

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de aperfeiçoar a redação proposta para o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.984/2000, para enfatizar que se tratam de normas gerais de regulação da prestação dos serviços de saneamento básico, em linha com a faculdade que assiste a União de introduzir normas gerais para a regulação de serviços públicos constitucionalmente reservados aos entes subnacionais.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**

SF/19505.59389-88